

Senhor Presidente,

Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

A presente proposta trata especificamente das alterações da Lei Complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000, visando a promover as adequações normativas relacionadas à Carreira Apoio à Educação Básica, com o objetivo de reajustar a remuneração e proporcionar o desenvolvimento funcional desses profissionais, beneficiando, assim, os servidores efetivos ativos e aposentados que integram a referida Carreira.

Dentre as alterações, convém destacar o reajuste da tabela de subsídio de todos os cargos da carreira Apoio à Educação, que beneficiará 5.898 servidores ativos e 2.278 servidores inativos, totalizando 8.176 servidores.

Importante consignar que as atribuições básicas do cargo Gestor de Atividades Educacionais foram ampliadas, incluindo as atividades profissionais de psicologia, assistência social, nutrição e de biblioteconomia, objetivando proporcionar maior mobilidade no cargo e no seu provimento, a fim de atender as demandas de programas suplementares à Educação Básica, a exemplo da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

A remuneração do cargo Gestor de Atividades Educacionais foi transformada em subsídio visando a padronizar o tratamento remuneratório conferido à maioria das carreiras do Poder Executivo Estadual, já incidente, inclusive, para os demais cargos disciplinados pela Lei Complementar nº 087, de 2000, medida essa que vai ao encontro das normas constitucionais sobre a matéria, conferindo transparência e reduzindo a judicialização.

Registra-se que a implantação de todas as tabelas por meio de subsídio permite que seja mantida a retribuição da verba funcionário, em abono à valorização do servidor por meio do seu desenvolvimento funcional.

Vale esclarecer, ainda, que o tempo de serviço prestado ao Estado foi considerado nas tabelas de subsídio do cargo Gestor de Atividades Educacionais, medida essa que valoriza o período laboral já ofertado pelo servidor ao Ente.

A proposta legislativa em questão amplia as vagas para promoção funcional dessa Carreira, com o objetivo de permitir a implantação da promoção por merecimento prevista na gestão por competência, primando pela meritocracia no Poder Público.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Registro de protocolo
SECRETARIA JURÍDICA E LEGISLATIVA
Documento recebido: 16/11/2021 às 12:35:57
Recebido por: 5553
Protocolo: 23130

